



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

A Prefeitura de Municipal Conceição da Feira, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 063 DE 11 DE MAIO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Raimundo da Cruz Basto  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação C. da Feira - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PM. de Conceição da Feira, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 Centro ,CEP 44.320-000-Tel.(75) 3244-3800 Fax:3244-3802



**DECRETO Nº 063 DE 11 DE MAIO DE 2020**

**2**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as determinações de observância das medidas de utilização e acesso a meios seguros de higienização para evitar a proliferação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** também o surgimento do primeiro caso positivo do Coronavírus no Município de Conceição da Feira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Padarias, Peixarias, Abatedouros de Aves, Empresas do Ramo Alimentício, Postos de Combustíveis, Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Comércio de produtos agropecuários e Clínicas Veterinárias, oficinas e comércio de peças, borracharias e de Materiais de Construção, casas funerárias e central de velório passarão a funcionar das 07:00h às 18:00h, de segunda-feira a sábado.

§1º - Os demais estabelecimentos não previstos no caput somente poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

§2º - Os restaurantes, lanchonetes e bares somente poderão funcionar por meio de entregas em domicílio.

§3º - Continua proibido o funcionamento de academias, a realização de eventos culturais e esportivos, seja oficial, amador e/ou recreativo no Município de Conceição da Feira.



§4º - Os cultos religiosos e afins somente poderão funcionar com o número máximo de 30 (trinta) pessoas, desde que observada a distância segura entre os participantes e estes deverão estar utilizando obrigatoriamente máscaras.

§5º - Somente postos de combustíveis e farmácias estarão autorizados a funcionar aos domingos das 07:00h às 14:00h.

§6º - As feiras livres poderão funcionar na quinta-feira e sexta-feira das 07:00h às 12:00h e nos sábados, das 07:00h às 14:00h.

§7º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal; observância de não aglomeração de pessoas com espaçamentos mínimos de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) entre cada cliente, além das demais previstas no Decreto Municipal nº 054, de 27 de abril de 2020.

**Art. 2º** - O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja ao infrator as sanções e penalidades previstas no Decreto Municipal nº 054, de 27 de abril de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA,**  
11 de maio de 2020.

RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS  
PREFEITO

RAQUEL MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO DANTAS MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FÁBIO MENEZES SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO